



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## Estado do Espírito Santo

### LEI Nº 4.525, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE USO DE CADEIRAS DE RODAS MOTORIZADAS FEITAS SOB MEDIDA QUE SERÃO CEDIDAS GRATUITAMENTE À DEFICIENTES FÍSICOS COM VULNERABILIDADE SOCIAL DESTES MUNICÍPIO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 58 Inciso III, da LOM - Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei, de acordo com a Emenda Aditiva apresentada e aprovada pelo Poder Legislativo Municipal:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Concessão de Uso de Cadeiras de Rodas Motorizadas feitas sob medida, cujo objetivo é ceder, por empréstimo, cadeira de rodas motorizadas para deficientes físicos com vulnerabilidade social deste Município, a fim de proporcionar mais qualidade de vida para pacientes e familiares.

**Parágrafo único.** Para a cessão que alude o *caput* deste artigo, o beneficiário deverá comprovar, por meio de laudo médico, que seus membros superiores estão afetados pela doença e, por esta razão, tem dificuldade de locomoção.

**Art. 2º** As cadeiras de rodas serão adquiridas, através de licitações, conforme orientação e determinações médicas e/ou de Fisioterapeuta e fornecida às pessoas com deficiência(s) física(s) residentes no Município.

**Art. 3º** A entrega da(s) cadeira(s) de rodas motorizada somente será concretizada após deferimento do(a) Secretário(a) da Saúde e o beneficiário comprovar a necessidade do uso, conforme os documentos fixados em Edital, e assinar o Termo de Concessão de Uso com o Município.

**Art. 4º** - O beneficiário desta Lei não poderá alienar a cadeira de rodas motorizada e, cessada a necessidade de uso, deverá devolvê-la para o órgão público concedente, para que seja cedida a outra pessoa com a mesma patologia e que não tenha a cadeira de rodas motorizada, ficando o beneficiário responsável pela guarda e uso adequados.

**Art. 5º** Ao receber a cadeira de rodas motorizada, o beneficiário deverá firmar declaração na qual conste as características da cadeira de rodas, o estado que a mesma se encontra e, principalmente, que a cadeira será devolvida ao Município tão logo não for mais utilizada pelo paciente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## Estado do Espírito Santo

**Art. 6º** Na necessidade de manutenção, reparo ou conserto das cadeiras de rodas motorizadas, o beneficiário deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde que tomará as providências cabíveis.

**Art. 7º.** Para fazer jus à concessão do equipamento, o interessado deverá obrigatoriamente apresentar cópia do Cartão do SUS, a fim de comprovar a impossibilidade de adquirir ou alugar cadeira de rodas motorizadas para se locomover.

**Art. 8º** Após o término da concessão de uso os equipamentos permanentes quando em bom estado de conservação deverão ser redirecionados para outro beneficiário ou do contrário, leiloados.

**Art. 9º** A Comissão nomeada será a responsável pela análise dos critérios de avaliação constantes em Edital para a concessão de uso das cadeiras de roda motorizadas.

**Art. 10** O beneficiário que descumprir os preceitos desta Lei, que utilizar de falsidade ideológica para beneficiar-se, ou desviar objetos de suas finalidades, ou ainda que por meio destes obter recursos financeiros, terá a concessão do equipamento cessada.

**Art. 11** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí/ES, 13 de dezembro de 2023.

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal

**DANELLE LEITE FREIRAS**  
Procuradora Geral do Município

**JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO**  
Secretária Municipal de Saúde